

EDITAL - CARTA CONVITE 05/2021 - PMM

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marituba, torna público, a quem interessar possa, que no dia 14 de abril de 2021 às 09h00min, na Sede da Prefeitura Municipal de Marituba, situada a Rod. BR-316, s/n, Centro, Marituba-PA, estará realizando Processo Licitatório, na modalidade “CONVITE”, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, destinado contratação de empresa especializada em Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado dos tipos de janela e air-split system, com fornecimento e substituição de peças e insumos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marituba/PA, se faz necessária a constante manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados, mantendo-os em perfeita condição de uso, garantindo a saúde, a segurança, o bem estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados, o período de execução será durante o exercício financeiro de 2021, conforme especificações constantes neste edital, de acordo com a Lei Federal Nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, observadas as condições precisas neste instrumento convocatório, e as cláusulas e condições seguintes:

❖ **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este convite tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado dos tipos janela e air-split system, com fornecimento e substituição de peças e insumos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Marituba-PA, com as seguintes especificações:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
ITEM	EQUIPAMENTOS	UND.	QTD. UNT. AR CONDICIONADO	QTD. TOTAL ESTIMADA
1	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 7.000 BTU’S.	Serviço	41	41
2	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 9.000 BTU’S	Serviço	180	180

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ Nº 01.611.666/0001-49

3	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 12.000 BTU'S	Serviço	360	360
4	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 18.000 BTU'S	Serviço	246	246
5	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 24.000 BTU'S	Serviço	230	230
6	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 36.000 BTU'S	Serviço	13	13
7	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 60.000 BTU'S	Serviço	12	12

MANUTENÇÃO CORRETIVA				
ITEM	EQUIPAMENTOS	UND.	QTD. UNT. AR CONDICIONADO	QTD. TOTAL ESTIMADA
8	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 7.000 BTU'S	Serviço	12	12
9	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 9.000 BTU'S	Serviço	20	20
10	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 12.000 BTU'S	Serviço	36	36
11	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 18.000 BTU'S	Serviço	21	21
12	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 24.000 BTU'S	Serviço	33	33

13	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 36.000 BTU'S	Serviço	8	8
14	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 60.000 BTU'S	Serviço	4	4

INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO				
ITEM	EQUIPAMENTOS	UND.	QTD. UNT. AR CONDICIONADO	QTD. TOTAL ESTIMADA
15	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 7.000 BTU'S, 220v	Serviço	1	1
16	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 9.000 BTU'S, 220v	Serviço	14	14
17	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 12.000 BTU'S, 220v	Serviço	9	9
18	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 18.000 BTU'S, 220v	Serviço	10	10
19	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 24.000 BTU'S, 220v	Serviço	12	12
20	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 36.000 BTU'S, 220v	Serviço	3	3
21	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 60.000 BTU'S, 220v	Serviço	1	1

❖ CLAUSULA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

Nesta licitação haverá uma fase inicial de habilitação preliminar, antecedendo a abertura das propostas destinadas a comprovar a plena qualificação dos licitantes. Nesta fase, a comprovação deverá ser concretizada com a inclusão da documentação seguinte, em envelope fechado (colado ou lacrado) subscrito:

CONVITE Nº. 05/2021 – PMM

ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

PRELIMINAR PROPONENTE:

- a) Este envelope deverá conter a seguinte documentação:
- Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
 - Certidão Negativa de Débito expedida pelo órgão arrecadador do INSS;
 - Prova de Inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
 - Documento de Identificação do Sócio ou Diretor legalmente habilitado, ou do representante, sendo que neste caso acompanhado de Instrumento Particular de Mandato;
 - Declaração de que o proponente conhece e está de acordo com as cláusulas e condições deste edital;
 - Cópia do Contrato Social Empresarial, para efeito de comprovação dos representantes legais da empresa e da comprovação que a mesma é pertinente da atividade com o objeto desta licitação.
 - Apresentar atestado de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito publico em papel que identifique o(s) mesmo(s) assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação com apresentação de contrato e empenho com nota fiscal emitida com base no art. 43, §3º da Lei 8.666/93;
 - Certidão(ões) negativa(s) de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, datada dos últimos 60 (sessenta) dias, ou seja, que esteja dentro da data de validade expresso na própria certidão;
 - Serão convidados interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme estabelece o § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93.
 - As empresas poderão apresentar os documentos originais, cópia simples ou cópias autenticadas em cartórios ou cópia acompanhada da original a fim de ser autenticada

por qualquer membro da comissão.

❖ **CLAUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA**

As propostas digitadas em 01 (uma) via, expresso em moeda corrente, em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão ter suas páginas numeradas, rubricadas e serão entregues em envelope fechado (colado ou lacrado), subscrito:

CONVITE Nº. 05/2021 – PMM

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA

PROPONENTE:

As propostas deverão conter, entre outros que o licitante achar pertinente, os seguintes elementos:

- O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua entrega, sendo que decorrido este prazo, e não havendo convocação para contratação, fica o licitante vencedor liberado dos compromissos assumidos

❖ **CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO**

O prazo de execução do serviço objeto deste instrumento convocatório, será durante o exercício financeiro de 2021, através da necessidade da administração.

O pagamento será efetuado de forma mensal ou em única parcela conforme a realização do serviço e necessidade da administração.

❖ **CLAUSULA QUINTA – DO PROCESSO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação preliminar dos concorrentes e sua apreciação;
- Devolução dos envelopes fechados, contendo as respectivas propostas, aos concorrentes inabilitados;

- Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados;
- Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes e pela comissão permanente de licitação;
- A comissão de licitação poderá notificar, a seu critério ou por recomendação do setor competente, para que no prazo de 2 (dois) dias úteis nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações a(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) suscite(m) dúvida quanto a sua exequibilidade, para que comprovem a viabilidade de sua(s) proposta(s), a compatibilidade os preços ofertados com preços do insumos e salários do mercado e respectivos encargos. No tocante aos materiais e as instalações de sua propriedade, poderá(ão) a(s) licitante(s) declarar(em), expressamente, que renúncia(m), parcial ou totalmente à corresponde remuneração, de acordo com o disposto no §3º do artigo 44 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- Caso não atendida a notificação acima no prazo fixado, ou atendida, se a sua análise revelar a inexecutabilidade do preço ofertado, nos termos do disposto no §3º do art. 44 da Lei 8666/93, a proposta ficará desclassificada;
- Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global;
- No caso de absoluta igualdade de propostas, a comissão decidirá por sorteio;
- Após a apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a comissão elaborará circunstanciada e conclusiva ata, que será assinado por todos os licitantes, comissão e presentes ao ato;
- Serão apreciadas impugnações e recursos administrativos, desde que sejam feitos de forma tempestiva e nos termos da Lei Federal 8.666/93

❖ **CLAUSULA SEXTA – DA DESCLASSIFICAÇÃO**

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório;
- b) As propostas que apresentarem preço global simbólico, irrisório, incompatível com os preços de mercado;

Parágrafo único. No caso de todas as propostas virem a ser desclassificadas, será fixado aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas,

com exclusão das causas que determinaram a desclassificação, ou poderá ainda a administração emitir novo Convite.

❖ **CLAUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE**

Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista neste edital, o licitante vencedor ficará sujeito às multas previstas na Lei Federal Nº. 8.666/93.

❖ **CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista neste edital, o licitante vencedor ficará sujeito às multas previstas na Lei Federal Nº. 8.666/93.

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos alocados no orçamento da:

Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Marituba
Unidade:	07 – Secretaria Municipal de Administração
Ação:	04.122.0002.2.349 – Manut. das atividades da SEMAD 3.3.90.39 – Outros serv. de terceiros Pessoa Jurídica
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

- A Prefeitura Municipal de Marituba, poderá revogar o processo, por interesse público, antes da celebração do Contrato, ou anulá-la, parcial ou totalmente, por ilegalidade, constatada de ofício, ou mediante provocação de terceiros, sempre, em ambas as situações, através de despacho fundamentado;

- A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, à do Contrato;

- Informações poderão ser obtidas em dias úteis, das 8:00 às 14:00 h, na sede da Prefeitura Municipal de Marituba, ou pelo email licitapmmarituba@gmail.com;

- A Prefeitura Municipal de Marituba, se reserva no direito de transferir por despacho motivado, do qual dará ciência aos interessados, adiar e/ou anular a presente licitação, em qualquer de suas fases, bem como, de desistir da aquisição dos materiais, objeto desta licitação, sem que destes atos, resultem qualquer direito a reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante, observados os limites estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 de suas alterações;

- Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação;

❖ **CLAUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Marituba, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta licitação.

Marituba/PA, 05 de abril de 2021.

MANOEL QUEIROZ
Presidente da CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO:

Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades do Município de Marituba/PA. Por esta razão, este Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório, tem como escopo orientar a contratação do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento do certame e para o cumprimento da obrigação esperada.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Corroborando com a Carta Magna vem a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu Art. 1º, parágrafo único:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos

seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O município de Marituba/PA, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, possui 103,214 km² de extensão territorial e uma população estimada em 133.685 (cento e trinta e três mil seiscientos e oitenta e cinco) habitantes, que utilizam dos serviços públicos essenciais, garantidos constitucionalmente a qualquer cidadão.

Os serviços de que trata este Termo de Referência destinam-se ao atendimento das demandas de manutenção, preventiva e corretiva, nos aparelhos de ar condicionado do prédio sede da Prefeitura Municipal de Marituba/PA e de todas as demais Secretarias Municipais atendidas por esta Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Há que se ressaltar que, para este tipo de demanda – dada a quantidade de equipamentos condicionadores de ar e prédios atendidos por esta Secretaria Municipal de Administração, que gerencia 9 (nove) Secretarias desconcentradas – além da manutenção preventiva esperada, fatos extraordinários podem ocorrer, gerando uma demanda que se desconhecia quando se iniciou a presente gestão.

Assim, se faz necessário, quando do dimensionamento dos itens elencados, projetar um atendimento fictício de uma demanda robusta, a fim de que possamos contabilizar a necessária periodicidade das manutenções, para que se evite surpresas desagradáveis no decorrer dos próximos meses e, por conseguinte, seja afetado o interesse coletivo e a oferta de serviços públicos essenciais.

4. OBJETO:

4.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar, dos tipos janela e air-split system, com fornecimento e substituição de peças e insumos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

5.1. Para atendimento das necessidades do Município de Marituba/PA, o objeto a ser contratado seguirá as especificações detalhadas no quadro abaixo:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
ITEM	EQUIPAMENTOS	UND.	QTD. UNT. AR CONDICIONADO	QTD. TOTAL ESTIMADA
1	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 7.000 BTU'S.	Serviço	41	41
2	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 9.000 BTU'S	Serviço	180	180
3	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 12.000 BTU'S	Serviço	360	360
4	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 18.000 BTU'S	Serviço	246	246
5	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 24.000 BTU'S	Serviço	230	230
6	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 36.000 BTU'S	Serviço	13	13
7	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 60.000 BTU'S	Serviço	12	12

MANUTENÇÃO CORRETIVA				
ITEM	EQUIPAMENTOS	UND.	QTD. UNT. AR CONDICIONADO	QTD. TOTAL ESTIMADA
8	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 7.000 BTU'S	Serviço	12	12
9	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 9.000 BTU'S	Serviço	20	20

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ Nº 01.611.666/0001-49

10	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 12.000 BTU'S	Serviço	36	36
11	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 18.000 BTU'S	Serviço	21	21
12	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 24.000 BTU'S	Serviço	33	33
13	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 36.000 BTU'S	Serviço	8	8
14	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 60.000 BTU'S	Serviço	4	4

INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO				
ITEM	EQUIPAMENTOS	UND.	QTD. UNT. AR CONDICIONADO	QTD. TOTAL ESTIMADA
15	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 7.000 BTU'S, 220v	Serviço	1	1
16	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 9.000 BTU'S, 220v	Serviço	14	14
17	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 12.000 BTU'S, 220v	Serviço	9	9
18	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 18.000 BTU'S, 220v	Serviço	10	10
19	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 24.000 BTU'S, 220v	Serviço	12	12
20	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 36.000 BTU'S, 220v	Serviço	3	3
21	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 60.000 BTU'S, 220v	Serviço	1	1

6. DA LICITAÇÃO:

6.1. Recomenda-se pela utilização da modalidade Convite, em sua forma Presencial, sem Sistema de Registro de Preço, do tipo Menor Preço.

6.2. O critério de julgamento se aplicará por grupo.

6.3. Os preços médios cotados pela Administração serão adotados como maior preço aceitável para esta licitação.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pela dotação orçamentária que abaixo segue:

Órgão	02 – Prefeitura Municipal de Marituba
Unidade Orçamentária	07 – Secretaria Municipal de Administração
Funcional Programática	04.122.0002.2.349 – Manut. das atividades da Semad 3.3.90.39 – Outros serv. de terceiros Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.17 – Manut. e Conserv. de maqui. e equipam.

8. DAS CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO:

8.1. O objeto será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

8.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório;

8.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.1.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.2. O objeto será executado no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados da data da expedição da Requisição, assinada por servidor com poderes para tal.

8.3. Verificada falha ou imperfeição que impeça a satisfação, o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito horas), contados da comunicação formal Administração.

8.4. O objeto será satisfeito nas quantidades solicitadas através de formulário específico de Requisição, assinado pela chefia imediata e/ou servidor credenciado para tal.

8.5. As solicitações dar-se-ão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, desde que dentro do prazo de vigência contratual, ou da Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;

9.3. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;

9.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;

9.5. Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.

9.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

9.7. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), o(s) item(s) com avarias ou defeitos.

9.8. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.

9.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

9.10. Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).

9.11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.

9.12. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas

normas de conduta.

9.13. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

9.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

9.15. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.16. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.

9.17. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

9.18. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

9.19. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

9.20. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

9.21. Cumprir a obrigação em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito.

9.22. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.

9.23. Satisfazer a obrigação no local consignado neste Termo de Referência, observando ainda o horário de funcionamento administrativo.

9.24. Cumprir a obrigação apenas na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional, com lotação específica na CONTRATANTE.

9.25. Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de

Referência e na legislação pertinente.

9.26. Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados.

9.27. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento.

9.28. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução do contrato durante toda a sua vigência.

10.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços.

10.4. Notificar e comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11. DA VIGÊNCIA:

11.1. O contrato administrativo terá vigência até 01 de setembro de 2021.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado, apenas para fins de pagamento, mediante Termo Aditivo, por igual período ou período inferior ao do contrato administrativo, até o limite de 31 de dezembro do ano de sua assinatura, em respeito ao disposto pelo art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública.

12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste,

aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.

12.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.6. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.

12.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DO LOCAL:

13.1. A satisfação do objeto se dará de forma descentralizada.

13.2. A satisfação do objeto deste contrato administrativo se dará na sede da Prefeitura Municipal de Marituba/PA e nas 9 (nove) Secretarias Municipais a ela vinculadas.

13.3. Caso outro horário não seja formalmente convencionado entre as partes, a satisfação do objeto deverá respeitar o horário de funcionamento administrativo do CONTRATANTE, qual seja de 8h às 17h.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela satisfação da obrigação, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto.

14.2. A gestão e fiscalização da prestação da obrigação será exercida por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei 8.666/93, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA, conforme abaixo:

14.3. A obrigação será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar

e fiscalizar a execução contratual.

14.4. Será designado ainda, facultativamente, por precaução, SUPLENTE DE FISCAL, a fim de que a execução do contrato não seja interrompida por qualquer intempere ocorrida com o servidor designado como FISCAL DO CONTRATO.

14.5. A CONTRATANTE promoverá a fiscalização do objeto sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhando o desenvolvimento desta, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.

14.6. A fiscalização da obrigação pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

15.2. A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

15.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo ou da Ata de Registro de Preço, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame;

15.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.

15.5. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

15.6. No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (Trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à CONTRATANTE, nem em prejuízo à execução do contrato.

15.7. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

15.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

15.9. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal / Fatura a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Ata de Registro de Preço (se for o caso) e/ou o contrato administrativo (se for o caso).

15.10. A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação mínima, pela

CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- 15.10.1. Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- 15.10.2. Recibo de pagamento devidamente assinado;
- 15.10.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Nacional;
- 15.10.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, se a CONTRATADA for domiciliada em Marituba/PA;
- 15.10.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 15.10.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao Justiça do Trabalho;
- 15.10.7. Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal.

15.11. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

15.12. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.15. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

15.16. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº8666/93;

16.2. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA

concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

16.3. Quando aplicada a pena de multa, está será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

16.4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

16.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;

16.6. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

16.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.8. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

16.9. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Edital, do Contrato Administrativo e da Ata de Registro de Preço (se for o caso), obrigando a BENEFICIÁRIA ou CONTRATADA ao cumprimento de todas as suas disposições.

Marituba/PA, 02 de março de 2021.

LUCIANO CRISTINO RAMOS
Secretário Municipal de Administração